

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.º                                   /2025.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2025.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 563, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORA: MESA DIRETORA.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório:**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 4/2025, que altera dispositivos da Resolução n.º 563, de 26 de junho de 2012, que "dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências".

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. Despacho.

**2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e

Página 1 de 3



financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

*a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*

*(...)*

*d) prestação de serviços públicos em geral;*

*(...)*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto de Resolução n.º 4/2025 busca atualizar e conferir maior precisão normativa aos procedimentos de concessão de diárias, promovendo segurança jurídica, padronização administrativa e racionalização de gastos. As alterações propostas ao texto original mostram-se compatíveis com os princípios administrativos da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A emenda n.º 1 ao PRE n.º 4/2025 visa reconhecer como **uma única diligência** os deslocamentos múltiplos em intervalo inferior a 24 horas. A medida corrige lacuna existente na regulamentação atual, impedindo que idas e voltas necessárias — como transporte de autoridades, participação sequencial em compromissos ou atividades administrativas fracionadas — resultem em multiplicidade de requerimentos ou interpretação equivocada quanto ao cálculo das diárias.

Além de assegurar exatidão no registro das atividades, preserva o caráter indenizatório da diária e melhora a gestão logística dos deslocamentos.

A Comissão entende que a alteração é **pertinente, técnica e plenamente justificável**.

Já a Emenda n.º 2 ao PRE n.º 4/2025 estabelece que, na ausência de veículo oficial ou disponibilizado pela Câmara Municipal, o vereador ou servidor terá direito à locomoção urbana independentemente do tempo de deslocamento.

A medida é coerente com a realidade de diversas diligências, nas quais, mesmo para trajetos curtos, há custo efetivo para o agente público. Ao prever a indenização nesses casos, a emenda



corrigir assimetrias existentes e reforça a economicidade, uma vez que evita que o agente seja onerado indevidamente no exercício de atividade institucional.

A Comissão avalia que a proposta é **necessária, adequada e compatível** com as finalidades da resolução.

Não foram identificadas questões legais ou conflitos que possam impedir a aprovação e implementação do projeto. Ele está em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Outrossim, considerando a avaliação positiva do impacto social do projeto, sua conformidade com a legislação vigente, bem como sua viabilidade prática, o projeto está alinhado com os interesses e necessidades da comunidade, é tecnicamente viável e respeita as normativas municipais e nacionais relacionadas ao tema.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 4/2025, bem como às Emendas n.ºs 1 e 2 apresentas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Autodesignado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03\*.\*6-\*9 em **15/12/2025 13:58:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.4X58.126E.6229.8238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5D3.CB2** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 795/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*6-\*7 , em **15/12/2025 - 13:57:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 13H2.7157.4494.H77X.6568

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

